

PARECER Nº 1940/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 389/11

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 389/11, de autoria do nobre vereador Adolfo Quintas (PSDB), instituir Cartão Eletrônico de Transporte das Crianças (CETCI) para os menores de 6 (seis) anos de idade nos coletivos urbanos municipais, especificados no Art. 2º, da Lei nº13.241 de 12 de dezembro de 2001 (Dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na cidade de São Paulo, autoriza o poder Público a delegar a sua execução,dá outras providências.) para ser usado na passagem pela catraca dos coletivos.

O cartão do isento permitirá que as crianças passem virando a catraca sem necessidade de passarem por baixo e na obtenção então mencionada deverá ser comprovada a idade através de certidão de nascimento ou documento de identidade da criança, documento identidade ou profissional dos pais ou responsáveis, comprovante de residência e uma fotografia 3x4.

A implantação ocorrerá no ano seguinte à aprovação do presente projeto para que seja calculado seu impacto orçamentário e cumpridas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Justifica o Autor que criação do cartão de gratuidade evitará o constrangimento das crianças, que, acompanhada dos pais ou responsáveis, "são empurradas para baixos das catracas dos ônibus, terminais e estações-tubo".

A Comissão de Constituição, Justiça, e Legislação Participativa apresentou substitutivo ao presente projeto adequando à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração a redação, alteração e a consolidação das leis.

Quanto ao mérito, a matéria proposta é de grande relevância, pois exposto na justificativa observa-se que o intuito do aludido projeto é justamente o de impedir que crianças menores de 6 (seis) anos de idade ao utilizarem transporte público já tendo a gratuidade por força de lei tenham que passar por cima ou por baixo da roleta e se aceita a propositura resolverá o problema dos acompanhantes diminuindo o risco de se machucarem ou outro importuno qualquer.

Assim sendo, o nosso parecer é favorável ao substitutivo ora apresentado pela Comissão de Justiça e Legislação Participativa, 12/12/2012.

Aurélio Nomura (PSDB)

David Soares (PSD)

Oliveira (PSD) – Relator

Senival Moura (PT)

Ushitaro Kamia (PSD)